

RECIPROCIDADE DA MEDIDA MACROPRUDENCIAL APLICADA PELO DE NEDERLANDSCHE BANK



28 JUL. 2022

Análise

No dia 23 de novembro de 2021, o De Nederlandsche Bank (DNB) apresentou ao Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS) um pedido de reciprocidade da medida aplicada ao abrigo do Artigo 458.º, n.º 2, alínea d), subalínea vi), do Regulamento (UE) N.º 575 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 (doravante CRR - *Capital Requirements Regulation*). A medida macroprudencial em análise entrou em vigor a 1 de janeiro de 2022 e consiste na definição de um limite mínimo para o ponderador de risco médio aplicável ao valor das posições em risco colateralizadas por imóveis residenciais localizados nos Países Baixos, dirigida a instituições de crédito que utilizam o método de notações internas (doravante IRB - *Internal Ratings Based*). O seu cálculo pressupõe duas componentes: a primeira aplica um ponderador de risco de 12% à parte do empréstimo com um rácio *Loan-to-Value* (LTV) não superior a 55%; a segunda aplica um ponderador de risco de 45% à restante parte do empréstimo, penalizando assim os empréstimos com maiores rácios LTV. O ponderador de risco médio mínimo da carteira consiste na média ponderada pelas posições em risco dos ponderadores de risco dos empréstimos individuais.

A aplicação desta medida surge num contexto em que, segundo o DNB, se observa, nos Países Baixos, um elevado endividamento relativamente ao crédito à habitação caracterizados por rácios LTV muito elevados, conjugado com a utilização de ponderadores de riscos baixos por parte de instituições que utilizam métodos IRB, e uma contínua sobrevalorização dos preços da habitação. A medida visa promover a resiliência dos bancos domésticos a uma potencial reversão significativa do mercado imobiliário residencial, em particular daqueles que utilizam o método IRB para cálculo dos requisitos mínimos de fundos próprios. A imposição desta majoração dos ponderadores de risco associados a exposições colateralizadas por bens imóveis residenciais teve também em conta o Alerta e a Recomendação do CERS (CERS/2016/10 e CERS/2019/7, respetivamente) sobre vulnerabilidades a médio prazo no setor imobiliário residencial dos Países Baixos.

De acordo com a avaliação do Banco de Portugal, baseada em dados de 31 de março de 2022, as exposições de cada uma das instituições de crédito portuguesas visadas, para efeitos de reciprocidade da medida macroprudencial proposta pela autoridade dos Países Baixos, não são materialmente relevantes, tendo em conta o limiar de 5 mil milhões de euros estabelecido pela mesma autoridade. Neste sentido, pela aplicação do princípio *de minimis*, o Banco de Portugal decidiu isentar as instituições de crédito portuguesas da reciprocidade desta medida macroprudencial.

Esta decisão manter-se-á em vigor enquanto se mantiver a medida macroprudencial aplicada pelo DNB, incluindo quaisquer revisões da mesma. O Banco de Portugal irá proceder a uma monitorização regular da materialidade das exposições alvo da referida medida.